



Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE **TELEMEDICINA**



**Brasília - DF
2020**



Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE TELEMEDICINA

Elaboração:

**Farid Buitrago Sánchez
Leonardo Santos Rocha Pitta
Rosylane Nascimento das Mercês Rocha**

**Brasília - DF
2020**

Copyright © 2020 – Manual de Orientação sobre Telemedicina

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985

Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 202

Brasília-DF - CEP: 70.610-410

Tel: (61) 3322-0001 Fax:(61) 3226-1312

Versão digital disponível em: www.crmdf.org.br

Elaborado por: Farid Buitrago Sánchez (Coordenação geral), Leonardo Santos Rocha Pitta e Rosylane Nascimento das Mercê Rocha

Jornalista editor: Ludmila Mendonça Vaz

Revisão: Flávia Feitosa Brandão, Ludmila Mendonça Vaz e Luíza Mafra dos Santos

Projeto gráfico e diagramação: Diagraf Comunicação

Catálogo na fonte: Biblioteca do Conselho Federal de Medicina

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Manual de orientação sobre telemedicina. / Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Elaborado por Farid Buitrago Sánchez, Leonardo Santos Rocha Pitta, Rosylane Nascimento das Mercê Rocha. – Brasília: CRMDF, 2020.

27p.

ISBN 978-65-00-01901-8

Telemedicina. 2. Ética médica. I. Sánchez, Farid Buitrago. II. Pitta, Leonardo Santos Rocha. III. Rocha, Rosylane Nascimento das Mercê. IV. Título.

Manual de Orientação sobre Telemedicina

Atualizada em conformidade com:

LEI nº 13.989, de 15 de abril de 2020 - Dispõe sobre o uso da Telemedicina durante a crise causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

RESOLUÇÃO CRM-DF nº 453/2020 - Dispõe sobre a assistência médica a partir de ferramentas de Telemedicina e Telessaúde.

PORTARIA M.S. nº 467, de 20 de março de 2020 - Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina.

OFÍCIO CFM nº 1756/2020 – COJUR - Do Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio do qual reconheceu a possibilidade e eticidade da utilização da Telemedicina.



Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Gestão 2018/2023
Diretoria 01/10/2018 a 31/05/2020

Presidente: Farid Buitrago Sánchez

Vice-Presidente: Sérgio Tamura

1º Secretário: Procópio Miguel dos Santos

2ª Secretária: Marcela Augusta Montandon Gonçalves

Tesoureiro: Carlos Guilherme da Silva Figueiredo

Conselheiros Efetivos

Alípio de Sousa Neto
Carlos Guilherme da Silva Figueiredo
Cristofer Diego Beraldi Martins
Edna Márcia Xavier
Ely José de Aguiar
Farid Buitrago Sánchez
Getúlio Bernardo Morato Filho
José Flávio de Souza Bezerra
Josierton Cruz Bezerra
Juracy Barbosa dos Santos
Kenicassio Jesus Batista
Leonardo Santos Rocha Pitta
Leonel Rossetti Calvano
Luis Piva Junior
Marcela Augusta Montandon Gonçalves
Osório Luis Rangel de Almeida
Procópio Miguel dos Santos
Rosylane Nascimento das Mercês Rocha
Sergio Tamura
Tiago Sousa Neiva

Conselheiros Suplentes

Alécio de Oliveira e Silva
Alexandre Cherman
Caroline da Cunha Diniz
Cesar de Araújo Galvão
Claudio Picanço da Silva Junior
Flávia Vieira Guimarães Hartmann
Gabiella de Oliveira Ribeiro
Gustavo de Almeida
Luiz Hamilton da Silva
Marcello Oliveira Barbosa
Marcio Almeida Paes
Marcos Moura Santos
Mario Eunides Junqueira Guimarães Junior
Mirian Minotto Marques
Odesio Luiz Lunz
Renata Nayara da Silva Figueiredo
Salvador Celso Varella Albuquerque
Ubirajara José Picanço de Miranda Junior
Ulysses Rodrigues de Castro
Zildinai França de Oliveira

APRESENTAÇÃO

A pandemia causada pela infecção do novo Coronavírus (SAR-CoV-2) obrigou o Governo Federal a decretar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e o estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, desta forma os governadores e prefeitos determinaram, em alguns locais, o fechamento da maioria das atividades comerciais e educativas. Para mitigar os danos causados por esta doença, o Ministério da Saúde e todas as entidades médicas orientaram a população manter o distanciamento social.

Uma consequência direta do não distanciamento social em diversos países foi a falta de estrutura do sistema de saúde e assistência médica para a população. Considerando a necessidade de promover meios rápidos e seguros de prestar assistência aos médicos e pacientes, em situações quando aplicáveis os recursos de novas tecnologias, foi autorizado durante a pandemia o uso da Telemedicina.

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) apresenta este Manual de Orientações sobre a Telemedicina visando sanar algumas dúvidas sobre as normas aplicáveis neste momento de pandemia do COVID-19.

Farid Buitrago Sánchez

Presidente do CRM-DF

SUMÁRIO

Definições	11
Dúvidas frequentes	12
Aspectos éticos do Teleatendimento	14
Honorários médicos	15
Documentos médicos	17
Requisitos para atendimento em Telemedicina	19
Passo a passo	21
Anexo 1	23
Anexo 2	24
Referências	26

DEFINIÇÕES

O que é a Telemedicina?

A Telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e promoção de saúde. Tem por finalidade funcionar de forma complementar às situações nas quais o contato presencial estiver impedido.

Quais os tipos de atendimentos são possíveis fazer?

1. **Teleconsulta** - é a consulta médica remota, mediada por tecnologias, com médico e paciente localizados em diferentes espaços geográficos.
2. **Teleorientação** - para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em distanciamento social extenso.
3. **Telemonitoramento** - ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigilância à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
4. **Teleinterconsulta** - exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.
5. **Telediagnóstico** - é o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer médico.



DÚVIDAS FREQUENTES

Posso utilizar a Telemedicina durante a pandemia do Coronavírus?

Sim. A Telemedicina foi regulamentada pela Resolução CFM nº 1643/2002. Recentemente em decorrência da pandemia o uso de novas tecnologias foi autorizada pelo Ministério da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 467/2020, com anuência do Conselho Federal de Medicina (CFM). No Distrito Federal, ela foi regulamentada pelo Conselho Regional de Medicina do DF conforme a Resolução CRM-DF nº 453/2020. O Governo da República Federativa do Brasil aprovou a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que autoriza a Telemedicina somente enquanto durar a crise causada pela Covid-19.

Posso atender em Telemedicina no SUS e na Medicina Suplementar?

Sim. Os atendimentos por meio de Telemedicina podem contemplar o atendimento pré-clínico (suporte assistencial), de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como na saúde suplementar e privada.

Quais as principais ferramentas de Telemedicina que o médico poderá adotar?

Nenhuma portaria ou resolução especifica o equipamento, plataforma ou suporte exclusivo para a utilização da Telemedicina. No entanto, ressalta-se que o meio de atendimento elegido garanta a integridade, a segurança e o sigilo das informações, de acordo com os princípios éticos da medicina. Todos os princípios, **direitos e deveres** consignados no Código de Ética Médica são também aplicáveis ao atendimento em Telemedicina.

É possível utilizar a Telemedicina em qualquer contexto médico?

Não. A prática está permitida apenas em hipóteses nas quais os atendimentos presenciais estão impedidos e para evitar danos à vida ou à saúde do paciente. O impedimento têm razão na recomendação atual de isolamento social, decorrente da pandemia pelo Coronavírus.

Ao médico é assegurada a liberdade e completa independência de decidir se utiliza ou não os recursos da Telemedicina, sendo-lhe facultado indicar a consulta presencial sempre que entender necessário.

A Teleconsulta está permitida para atender pacientes com quadros de saúde não relacionados ao Coronavírus?

Sim. O objetivo da autorização da Telemedicina neste momento é evitar o contato físico para coibir a disseminação do vírus e proteger as pessoas, mantendo o isolamento social. Os atendimentos à distância podem ser feitos independentemente da doença que acomete o paciente.

Destacamos que o atendimento virtual somente poderá ser utilizado caso seja imprescindível para proteger a integridade física e psíquica do paciente. Se o quadro clínico do paciente permitir, o mais recomendável é que aguarde a consulta presencial.

ASPECTOS ÉTICOS DO TELEATENDIMENTO

Quais os cuidados desde o ponto de vista legal e ético devem ser tomados nos atendimentos à distância?

O atendimento virtual deverá ser efetuado diretamente entre médico e paciente, por meio de tecnologia que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações, e deverá obrigatoriamente ser registrado em prontuário.

Para cada paciente, o médico deverá elaborar um prontuário contendo os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura, número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina e a tecnologia da informação e comunicação utilizada durante o atendimento. O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

São etapas que compõem, obrigatoriamente, a execução dos atos relacionados a Telemedicina:

- (I) Informar ao paciente o formato do atendimento, de acordo com a disponibilidade do médico;
- (II) Solicitar ao paciente que manifeste seu consentimento para a realização do atendimento através da plataforma utilizada durante a comunicação;
- (III) Esclarecer os limites do atendimento à distância, sobretudo do ponto de vista técnico, de acordo com cada especialidade médica, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde;
- (IV) Registrar o atendimento em prontuário médico, com todos os seus documentos como resultados de exames realizados, solicitações e documentos emitidos. Se possível, gravar e arquivar a assistência prestada via Telemedicina da forma mais segura disponível (disco rígido, *pen drive*, sob responsabilidade do médico).

Caso solicite imagens para avaliar a situação, salvá-las no computador. Se possível, imprima e arquive junto ao prontuário do paciente.

O médico é obrigado a obter o consentimento livre e esclarecido do paciente nos atendimentos à distância?

Sim. O paciente ou seu representante legal deverão autorizar a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado, ou de gravação da leitura do texto e concordância, devendo fazer parte do Sistema de Registro Eletrônico/Digital do Teleatendimento ao paciente.

Em todas as modalidades de Teleatendimento, o médico deverá explicar ao seu paciente a plataforma digital escolhida, seu modo de uso, os limites do atendimento à distância e sua excepcionalidade.

HONORÁRIOS MÉDICOS

O médico pode cobrar honorários pelas Teleconsultas, Teleorientações e Telemonitoramentos?

Trata-se de um atendimento médico como outro qualquer, portanto segue os princípios do Código de Ética:

“Para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa”. O Código também afirma que é direito do médico “Estabelecer seus honorários de forma justa e digna”.

A recente Nota Técnica da SEI/ANS – 16523406, esclarece que os atendimentos realizados pelos profissionais de saúde que compõem a rede assistencial do plano, aos seus beneficiários, por meio de comunicação à distância, na forma autorizada por seu Conselho Profissional, serão de cobertura obrigatória, uma vez atendida a diretriz de utilização do procedimento, de acordo com as regras pactuadas no contrato estabelecido entre a operadora e o prestador de serviços. Do mesmo modo, caso o plano do beneficiário tenha previsão de livre escolha de profissionais, mediante reembolso, o atendimento realizado por meio de tal modalidade também terá cobertura e deverá ser reembolsado, na forma prevista no contrato. A Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, por sua vez, estabelece que é direito do médico ser remunerado pelos serviços remotos prestados.

Entendemos que o médico tem o direito de cobrar, seja na prestação de assistência presencial ou digital.

Antes de se iniciar o atendimento por meio de Telemedicina, o profissional deve deixar claro ao paciente e/ou seu representante legal o valor de seus honorários e as peculiaridades deste tipo de atendimento, para que o paciente possa exercer sua escolha genuinamente, recusando ou consentindo à contratação do atendimento médico virtual.



DOCUMENTOS MÉDICOS

O médico pode emitir documentos como prescrição de medicamentos, solicitação de exames e atestado médico na Telemedicina?

Sim. Com a regulamentação vigente, a Telemedicina torna-se um complemento do Ato Médico e responde a todas as normativas regulatórias do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais. É dever do médico, na modalidade de Teleconsulta, ao final do atendimento, emitir os documentos que forem necessários para a conclusão do mesmo.

Na Teleconsulta deve haver pactuação prévia para o acesso do paciente aos documentos por meio digital com assinatura certificada por autoridade credenciada em Certificação Digital ou por retirada de documento físico.

Nas demais modalidades de Telemedicina como Teleinterconsulta e Tele-diagnóstico, que compreendem muitas vezes a comunicação entre médicos, os documentos produzidos devem ser sempre acompanhados de assinatura digital certificada ou disponibilidade do documento original devidamente assinado.

Quais os requisitos de uma receita médica emitida virtualmente?

A Portaria MS nº 467 de 20 de março de 2020, dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina decorrente da epidemia de Covid-19. Esta Norma concede validade em meio eletrônico a emissão de receitas como demonstrado abaixo:

Art. 6º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

- I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
- III - atendimento dos seguintes requisitos:

- a) identificação do médico;
- b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico;
- c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

Receituário eletrônico com assinatura digital é diferente da receita digitalizada?

São documentos diferentes. No primeiro caso, o documento é eletrônico, já no segundo, é uma receita física com assinatura manual do prescritor que é escaneada (essa modalidade não poderá ser aceita).

Posso prescrever qualquer medicamento com assinatura digital?

As mesmas normas de prescrição presencial se aplicam a prescrição com assinatura digital.

As prescrições devem ser feitas de acordo com a Lei nº 5991/1973, que dispõe de regras gerais de preenchimento de receita, de acordo com a Portaria SVS nº 344/1998 e Portaria SVS/MS 06/1999 para medicamentos sob controle especial e de acordo com a RDC nº 20/2011 para antimicrobianos.



REQUISITOS PARA ATENDIMENTO EM TELEMEDICINA

Quais são os requisitos do prescritor?

O profissional prescritor deve possuir:

1. Acesso à internet;
2. Utilizar tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações;
3. Assinatura digital, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O prescritor deve habilitar a plataforma ou programa que será usado para confeccionar a prescrição com a assinatura digital. Normalmente o portador desse tipo de assinatura necessita utilizar um *token* (espécie de *pendrive*) ou leitor de *chip* para poder assinar.

O receituário para medicamentos sob controle especial deverá ser emitido de acordo com o modelo da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

A prescrição digital é o arquivo (extensão: .p7s, .xml, .pdf) que deve ser encaminhado ao paciente. Este arquivo será usado para a prescrição do medicamento. A impressão da receita não será necessária e não substitui o arquivo.

A entrega somente da impressão física não substitui o envio do arquivo, pois a autenticidade da prescrição original deverá ser conferida.

Quais são os requisitos do paciente?

O paciente deverá possuir:

1. Acesso à internet para receber o arquivo;
2. Acesso à tecnologia de informação e comunicação.

O paciente deve enviar o arquivo para o estabelecimento dispensador onde irá adquirir o medicamento.

Quais são os requisitos do Estabelecimento dispensador?

O estabelecimento dispensador deve possuir:

1. Acesso à internet;
2. Acesso à tecnologia de informação e comunicação;
3. Equipamento de impressão.

O paciente enviará o arquivo para o estabelecimento, por meio de tecnologia de informação e comunicação, e esse arquivo será baixado pelo farmacêutico que consultará o documento no verificador de conformidade no sítio eletrônico: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.1/>.

Uma vez conferida a autenticação do documento, o estabelecimento emitirá no formato impresso, para fins de consulta ao documento eletrônico, no qual será apostado carimbo ou registro preenchido com a identificação do comprador e fornecedor pela farmácia ou drogaria, além de anotado no verso a quantidade dispensada, assim como determina a legislação.

O documento original é em formato eletrônico (extensão: .p7s, .xml, .pdf). É possível conferir a validade?

Sim. O documento assinado digitalmente é passível de verificação. O “Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira”, disponível no sítio eletrônico: <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.5.1/>, tem por função aferir a conformidade de um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil, ou seja, examinar o arquivo e verificar se ele foi produzido de acordo com as normas técnicas da ICP-Brasil.

Posso aplicar a Telemedicina no atendimento da Saúde Suplementar?

Sim. A Telemedicina pode ser aplicada nas Saúde Privada, Pública e Suplementar. As operadoras de saúde que adotarem este sistema devem autorizar previamente a seus médicos credenciados para realizar o Teleatendimento.

PASSO A PASSO

Teleconsulta, consulta médica à distância

O médico deve destacar que a consulta presencial é a opção ideal. A Teleconsulta está permitida apenas enquanto durar a pandemia do Covid-19.

Passo a Passo:

1. Valor da consulta por Teleatendimento e duração:

Explicar ao interessado sobre valor e duração do atendimento.

2. O aplicativo utilizado com a disposição de chamada de vídeo.

Pactuar previamente qual meio de tecnologia será utilizado. Orientar o paciente sobre o aplicativo de preferência e que tenha maior familiaridade com o uso.

3. Para o pré-agendamento de consultas.

Necessário preenchimento do Termo de Consentimento e envio de cópia de documento de identificação do paciente, e quando for o caso, enviar também do familiar responsável.

4. As consultas serão sempre pré-agendadas.

Em horário combinado com o devido registro das informações em prontuário.

5. Ao finalizar a Teleconsulta devem ser elaborados os documentos necessários para a conclusão do atendimento, como solicitação de exames, prescrição terapêutica e atestado.

Deve ser previamente combinada a melhor maneira de acesso do paciente aos documentos elaborados.



ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO ATENDIMENTO MÉDICO POR MEIO DE CONSULTA À DISTÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Eu, _____ (nome do paciente) _____, dou plena autorização ao **Dr(a)**. _____, inscrito no CRM-DF sob o n. _____ para realizar o atendimento médico à distância através de serviços eletrônicos de consulta.

Declaro ter sido orientado e ter conhecimento que:

- 1- O atendimento a distância possui limitações;
- 2- Para o bom aproveitamento e análise do Médico devo informar todos os dados possíveis, não omitindo nenhuma informação acerca dos meus sintomas;
- 3- A precisão das minhas informações se faz necessárias em virtude da ausência de avaliação clínica presencial pelo Médico;
- 4- Poderá ser necessária a complementação com exames para uma melhor opinião diagnóstica;
- 5- Poderei ser encaminhado(a), segundo a avaliação do médico, para uma consulta presencial ou algum serviço de saúde;
- 6- A consulta eletrônica à distância é pontual, pré-agendada, e não garante ao Paciente o direito ao atendimento por tempo indeterminado ou a disponibilidade de acesso ao médico em outros horários não acordados previamente entre as partes.
- 7- O atendimento será registrado em prontuário médico.

Por fim, declaro ter lido as informações e orientações contidas no presente Termo de Consentimento, as quais entendi perfeitamente e aceito. Assim, expressei meu pleno consentimento para a realização da Teleconsulta.

Brasília, data

Nome do paciente ou responsável legal

Fundamentado na Resolução CRM-DF nº 453/2020, de 19 de março de 2020 e da Portaria Ministério da Saúde nº 450/2020, de 20 de março de 2020, que dispõem em caráter excepcional e temporário a modalidade de atendimento médico a distância em decorrências das medidas para enfrentamento da epidemia do Covid-19.

Assinatura e carimbo do médico

Endereço: (da Instituição de saúde, hospital, clínica ou unidade de atendimento devidamente credenciada ao CRM-DF).

ANEXO 2

• **Certificado Digital:**

É a maneira de realizar a identificação virtual de qualquer cidadão. O médico ao prescrever uma solicitação de exames ou receita em meio eletrônico necessita certificar digitalmente a sua assinatura.

• **Assinatura por Certificado Digital:**

Ao realizar a assinatura com o certificado digital o documento é encaminhado para a autoridade certificadora e está adicionado a Certificação Digital com um código verificador. O código verificador pode ser um código de barras ou um QR Code. Além do código, um link verificador é também anexado e esses elementos aparecem ao final do documento. O médico envia o documento ao destinatário final por e-mail ou outro meio eletrônico.

• **Verificação da Assinatura Digital:**

O código verificador, código de barras ou QR Code, pode ser verificado no Portal de Assinaturas.

• **Como conseguir o Certificado Digital:**

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) é uma Autarquia Federal, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que tem por missão manter e executar as políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. A Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, deu início à implantação do Sistema Nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil.

O ITI regula e homologa as Autoridades Certificadoras.

O médico deve contratar o certificado digital de uma autoridade certificadora homologada pelo ITI, a lista e maiores informações podem ser acessadas em:



<https://www.iti.gov.br/>

REFERÊNCIAS

1. Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Resolução CRM-DF nº 453/2020, disponível em:

<<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/DF/2020/453>>

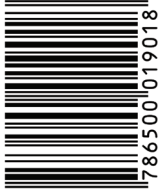
2. Governo da Republica Federativa do Brasil, LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: I | Página: I Órgão: Atos do Poder Legislativo, disponível em:

<<http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.989-de-15-de-abril-de-2020-252726328>>

3. Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, disponível em:

<<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>>

ISBN: 978-65-00-01901-8



9 786500 019018

CBL



Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal